



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2263 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**(Autógrafo nº 116/02, Projeto de Lei nº 140/02 – Mensagem 046/02 )**

**“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.019/00, que concede isenção de pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel pertencente à Santa Casa”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2019 de 28 de Dezembro de 2.000, que concede isenção de pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, incidentes sobre imóvel pertencente à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica isento do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, vencidos e vincendos, o imóvel sito na Praia da Fortaleza, neste Município, com identificação cadastral sob nº **10.000.419-9**, pertencente à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Dezembro de 2.000.

**Paço Anchieta – Ubatuba, 26 de Novembro de 2002.**

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 26 de Novembro de 2002.